



Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44.920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-4

LEI Nº 520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À  
CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS  
INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS  
REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de João Dourado, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I - A data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II - Medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III - Solução efetivamente dada;
- IV – Data da finalização do solicitado;
- V – Em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

- a) Mencionar o motivo;
- b) Citar a provável data da concretização;
- c) Quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.


**Art. 2º** Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

**Art. 3º** O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA, EM 30 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

1

  
CELSE LOULA DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**LEI Nº. 521, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de João Dourado, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos bancários no município de João Dourado deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

**Parágrafo Único** – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 120 dias (cento e vinte) dias para o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** – Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 4º**- Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
CELSO LOULA DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL

1

